



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.795, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

“Altera dispositivos da lei 1.635/2005, de 31 de maio de 2005, dando nova redação a artigos, incisos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º. O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I. Até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II. Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III. Até 30 (trinta) minutos em véspera de feriados, às sextas-feiras e segundas-feiras.

§1º. Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei nas datas mencionadas nos incisos II e III.

§2º. Para efeito de controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Artigo 3º. As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se à suas disposições.

Artigo 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – 02 Advertências escritas e alternadas;
- II – Primeira Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para os dias normais de 20 minutos; e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os dias especiais de 30 minutos;
- III – Segunda Multa de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para os dias normais de 30 minutos; e R\$ 5.000,00 para os dias especiais de 30 minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

IV – Terceira Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os dias normais e especiais;

V – Quarta Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os dias normais e especiais com convocação da gerência para esclarecimentos ao Governo do Município sobre as reincidências das multas aplicadas.

Artigo 5º. As denúncias dos Municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Governo Municipal, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Artigo 6º. O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - As multas e as advertências serão aplicadas e terão sua eficácia no exercício fiscal e financeiro de cada ano em curso.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março de 2009.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal